



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04050001/26



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
[Prefeitura Municipal de Jaguaribara](#)



Data
06/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE identificou a necessidade de promover o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

A necessidade decorre da ocorrência de prescrições médicas específicas e de determinações judiciais que exigem o fornecimento de medicamentos não padronizados, os quais não são regularmente disponibilizados pelos programas de assistência farmacêutica pactuados entre os entes federativos. Tais medicamentos são indispensáveis para a continuidade dos tratamentos de saúde dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

A demanda também decorre do histórico de solicitações administrativas e determinações judiciais recebidas pelo Município nos exercícios anteriores, evidenciando a necessidade permanente de disponibilização de medicamentos não padronizados para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em situações que exigem resposta imediata da Administração para assegurar a continuidade dos tratamentos médicos.

A indisponibilidade desses medicamentos pode comprometer a efetividade dos tratamentos prescritos, ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento da necessidade de internações, riscos à saúde dos usuários e responsabilização da Administração pelo descumprimento de decisões judiciais e de seu dever constitucional de garantir o acesso às ações e serviços de saúde.

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA



A demanda apresenta natureza contínua e quantitativos variáveis, uma vez que depende diretamente das prescrições médicas emitidas ao longo do exercício, da evolução clínica dos pacientes e do surgimento de novas demandas administrativas e judiciais, circunstâncias que impedem a definição exata dos medicamentos que serão necessários durante a vigência da contratação.

Considerando a impossibilidade de definição prévia de todos os medicamentos que poderão ser demandados durante a vigência da contratação, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento pelo maior desconto sobre a tabela ABCFARMA, permitindo maior flexibilidade para atendimento das necessidades supervenientes da assistência farmacêutica municipal e proporcionando condições mais vantajosas para a Administração.

A contratação pretendida busca assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, garantir maior agilidade no atendimento das demandas de saúde, evitar desabastecimentos e proporcionar condições adequadas para o cumprimento das prescrições médicas e determinações judiciais, promovendo o acesso oportuno aos tratamentos necessários.

Dessa forma, a realização da contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, contribuindo para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população e para a efetivação do direito fundamental à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	REGINA ALVES COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

Os medicamentos a serem fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária vigente aplicável à fabricação, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos no território nacional.

Serão aceitos medicamentos de referência, genéricos e similares equivalentes, desde que regularmente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando-se a legislação sanitária aplicável e as especificações constantes das prescrições médicas apresentadas em cada demanda.





Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contada da data de fabricação, ou, alternativamente, com prazo mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, prevalecendo o critério mais vantajoso para a Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas.

A futura contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pelos órgãos competentes, bem como atender às exigências sanitárias aplicáveis à atividade de comercialização e distribuição de medicamentos.

Quando o medicamento efetivamente demandado estiver sujeito a controle especial, a contratada deverá possuir Autorização Especial (AE) expedida pela ANVISA, bem como observar todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, armazenamento, transporte e distribuição desses produtos.

Não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas em processo administrativo próprio, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza variável das demandas, a contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de maior desconto sobre a tabela ABCFARMA vigente à época do fornecimento, permitindo a aquisição dos medicamentos efetivamente necessários durante a vigência da ata.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os medicamentos pretendidos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de insumos essenciais à execução das políticas públicas de saúde e à garantia do direito fundamental à saúde.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, deverão ser observadas as práticas ambientalmente adequadas compatíveis com o objeto, especialmente aquelas relacionadas ao acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação de resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para garantir a adequada execução da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a futura contratação será realizada pelo critério de julgamento de maior desconto incidente sobre a tabela de preços da ABCFARMA, não se mostra tecnicamente viável a realização de pesquisa de preços unitária dos medicamentos que poderão vir a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





A natureza da demanda envolve medicamentos não padronizados, medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judiciais, cujas especificações e quantitativos efetivos somente serão conhecidos quando do surgimento da necessidade concreta de atendimento. Dessa forma, não há como estabelecer previamente uma cesta fixa de itens apta a representar integralmente as futuras aquisições.

Nesse contexto, o levantamento de mercado concentrou-se na análise das soluções disponíveis para contratação, na verificação da existência de fornecedores aptos a executar o objeto e na avaliação dos percentuais de desconto praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, concluindo-se pela viabilidade da adoção do critério de julgamento por maior desconto sobre tabela referencial de mercado.

A utilização da tabela ABCFARMA como referência para aplicação do desconto permite que a Administração obtenha preços atualizados e compatíveis com a dinâmica do mercado farmacêutico, assegurando transparência, competitividade, economicidade e eficiência na futura contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos da atenção básica, medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, visando atender às necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

A contratação será operacionalizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável, eventual e imprevisível da demanda, uma vez que os medicamentos a serem adquiridos dependem de prescrições médicas individualizadas, da evolução dos tratamentos dos pacientes e do surgimento de novas demandas administrativas ou judiciais durante a vigência da contratação.

A solução contempla o fornecimento de medicamentos de referência, genéricos e similares equivalentes, desde que regularmente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando-se sempre as especificações constantes das prescrições médicas e demais exigências legais aplicáveis.

O julgamento da licitação será realizado pelo critério de maior desconto incidente sobre a tabela de preços da ABCFARMA vigente à época do fornecimento. A adoção desse critério mostra-se adequada em razão da impossibilidade de previsão exata dos medicamentos que serão demandados durante a vigência da ata, permitindo que a Administração obtenha condições mais vantajosas para aquisição dos medicamentos efetivamente necessários, com base em referência amplamente utilizada pelo mercado farmacêutico nacional.

Os medicamentos serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da





Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordens de fornecimento, possibilitando maior controle dos estoques, redução de desperdícios e melhor gestão dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, segurança e eficácia previstas na legislação sanitária aplicável, bem como observar os prazos mínimos de validade definidos no Termo de Referência, assegurando condições adequadas para utilização pelos usuários do sistema municipal de saúde.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por permitir atendimento célere das demandas relacionadas a medicamentos não padronizados, de alto custo e judicializados, garantindo a continuidade dos tratamentos, o cumprimento de decisões judiciais e a efetivação do direito fundamental à saúde. Além disso, proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade
2	MEDICAMENTOS GERAIS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00
2	MEDICAMENTOS GERAIS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade	100.000,00	100.000,00
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A À Z	1,000	Unidade	90.000,00	90.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade do parcelamento do objeto da

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 06/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



contratação, visando verificar a possibilidade de ampliação da competitividade sem prejuízo à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

Embora os medicamentos sejam, em tese, bens passíveis de fornecimento por diversos fornecedores, a solução definida para a contratação adota o critério de julgamento por maior desconto incidente sobre a tabela de preços da ABCFARMA. Dessa forma, a competição será estabelecida sobre um percentual único de desconto aplicável aos medicamentos que vierem a ser demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando a natureza da contratação, o parcelamento em itens, grupos ou lotes distintos comprometeria a uniformidade do critério de julgamento, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização e poderia gerar situações de fornecimento por múltiplos fornecedores para medicamentos da mesma natureza, sem ganhos efetivos para a Administração.

Além disso, a demanda é variável e imprevisível, sendo impossível definir previamente todos os medicamentos que serão efetivamente adquiridos ao longo da vigência da ata, circunstância que reforça a necessidade de adoção de solução única e integrada baseada em desconto sobre tabela referencial.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, recomendando-se sua contratação em lote único, mediante aplicação de percentual único de desconto sobre a tabela ABCFARMA, assegurando maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, racionalização dos procedimentos de aquisição e observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a não realização do parcelamento encontra-se devidamente justificada, demonstrando-se compatível com as características do objeto e com a solução definida para atendimento da necessidade administrativa.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE relacionada ao fornecimento de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





Caso a contratação não esteja expressamente prevista no Plano de Contratações Anual vigente, sua realização justifica-se pela necessidade contínua de assegurar a assistência farmacêutica municipal, especialmente diante da ocorrência de demandas supervenientes decorrentes de prescrições médicas individualizadas e determinações judiciais cujo quantitativo e especificações não puderam ser integralmente previstos durante a elaboração do planejamento anual.

A eventual ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade da contratação, uma vez que o objeto possui caráter essencial para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos médicos e o atendimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Além disso, a Administração adotará as providências necessárias para compatibilização da contratação com seus instrumentos de planejamento e gestão, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços de assistência farmacêutica à população do Município de Jaguaribara/CE

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE relacionada ao fornecimento de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Caso a contratação não esteja expressamente prevista no Plano de Contratações Anual vigente, sua realização justifica-se pela necessidade contínua de assegurar a assistência farmacêutica municipal, especialmente diante da ocorrência de demandas supervenientes decorrentes de prescrições médicas individualizadas e determinações judiciais cujo quantitativo e especificações não puderam ser integralmente previstos durante a elaboração do planejamento anual.

A eventual ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade da contratação, uma vez que o objeto possui caráter essencial para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos médicos e o atendimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Além disso, a Administração adotará as providências necessárias para
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





compatibilização da contratação com seus instrumentos de planejamento e gestão, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços de assistência farmacêutica à população do Município de Jaguaribara/CE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as providências necessárias para viabilizar a futura contratação e assegurar sua adequada execução.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de realização de obras, adaptações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou implantação de sistemas específicos para recebimento, armazenamento ou distribuição dos medicamentos, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura física e operacional compatível para execução das atividades relacionadas à assistência farmacêutica municipal.

Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Conclusão dos estudos técnicos e documentos preparatórios da contratação;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- Realização da pesquisa de mercado e demais atos necessários à instrução processual;
- Verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- Atualização dos procedimentos internos de controle, recebimento e distribuição dos medicamentos adquiridos;
- Orientação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual quanto às rotinas de solicitação, recebimento, conferência e controle dos medicamentos.

No que se refere à capacitação dos agentes públicos, não foi identificada necessidade de treinamento especializado adicional, tendo em vista que os servidores envolvidos já executam rotineiramente atividades relacionadas à gestão da assistência farmacêutica, ao controle de estoque e à fiscalização de contratos de fornecimento de medicamentos.

As providências elencadas são suficientes para assegurar a adequada execução da contratação, garantir o atendimento das demandas administrativas e judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos e promover a eficiência da gestão pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada e vantajosa em razão das características específicas da demanda relacionada ao fornecimento de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

A utilização do SRP encontra amparo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve demanda de natureza variável e imprevisível, cujos quantitativos efetivamente necessários não podem ser previamente definidos com precisão pela Administração, uma vez que dependem diretamente de prescrições médicas individualizadas, evolução clínica dos pacientes e eventual surgimento de novas demandas administrativas ou judiciais durante a vigência da ata.

A adoção dessa sistemática permite que a Administração realize aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade do serviço público, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas por vencimento de medicamentos e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à assistência farmacêutica.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos relacionados ao cumprimento de decisões judiciais e ao fornecimento de medicamentos de alto custo, situações que frequentemente exigem resposta rápida da Administração para assegurar a continuidade dos tratamentos e a preservação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A sistemática adotada também contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo a necessidade de realização de sucessivos processos licitatórios para aquisição dos medicamentos ao longo do exercício, promovendo maior eficiência operacional e melhor planejamento das aquisições públicas.

Considerando que o critério de julgamento adotado será o de maior desconto incidente sobre a tabela ABCFARMA vigente à época do fornecimento, o Sistema de Registro de Preços mostra-se ainda mais adequado, permitindo a aquisição dos medicamentos efetivamente demandados mediante aplicação do desconto registrado, assegurando economicidade, competitividade e flexibilidade à contratação.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a conveniência e o Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000



DATA: 06/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



oportunidade da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

Após análise das características do objeto e das condições do mercado, conclui-se que não se mostra necessária a admissão da participação de consórcios no presente certame.

O objeto da contratação possui natureza comum e é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado farmacêutico, existindo número significativo de fornecedores com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral das obrigações contratuais, não sendo necessária a reunião de empresas para ampliação de capacidade de atendimento.

Além disso, a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços com critério de julgamento por maior desconto sobre a tabela ABCFARMA, modelo que demanda gestão contratual simplificada e resposta célere às demandas da assistência farmacêutica municipal, especialmente nos casos relacionados a medicamentos de alto custo e demandas judicializadas.

A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da fase de habilitação, da gestão contratual, da fiscalização e da execução do objeto, sem que fossem identificados benefícios concretos capazes de justificar tal medida, especialmente diante da ampla competitividade observada no segmento econômico correspondente.

Verifica-se ainda que a vedação não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe indevidamente a participação de interessados, considerando a existência de diversos fornecedores aptos a atender integralmente as exigências da contratação.

Dessa forma, visando assegurar maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, segurança jurídica e observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se a vedação da participação de empresas em consórcio na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 06/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

Após análise das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que a contratação possui natureza autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia ou concomitante de outros contratos para sua execução.

Embora existam outras contratações relacionadas à assistência farmacêutica municipal, destinadas ao fornecimento de medicamentos da atenção básica, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos ou demais insumos de saúde, tais contratações possuem objetos distintos e complementares, não configurando dependência técnica, operacional ou jurídica em relação à presente contratação.

Ademais, a estrutura física, logística e operacional atualmente existente na Secretaria Municipal de Saúde é suficiente para o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos objeto deste processo, não sendo necessária a realização de contratações acessórias ou adaptações específicas para viabilizar sua execução.

Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem providências adicionais, ajustes de escopo ou condicionem a viabilidade da presente contratação, permanecendo esta plenamente apta à execução de forma independente e compatível com o planejamento da Administração Municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à futura contratação para aquisição de medicamentos não contemplados na Programação Pactuada e Integrada (PPI) municipal e estadual, incluindo medicamentos de alto custo e medicamentos decorrentes de demandas judicializadas, destinados ao atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos provenientes das embalagens dos medicamentos, ao descarte inadequado de produtos vencidos ou inutilizados e aos impactos indiretos decorrentes das atividades de transporte, armazenamento e distribuição dos produtos farmacêuticos.

Tendo em vista que os medicamentos serão fornecidos por empresas regularmente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes, deverão ser observadas todas as exigências legais aplicáveis quanto à fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados durante o ciclo de vida dos produtos.

Como medidas mitigadoras, a Administração priorizará a adequada gestão dos estoques, buscando minimizar perdas por vencimento, evitar desperdícios e promover





o consumo racional dos medicamentos adquiridos. Também serão observados os procedimentos legalmente estabelecidos para descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Adicionalmente, os fornecedores deverão observar as normas ambientais aplicáveis às suas atividades, bem como as disposições relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando cabíveis.

Após análise do objeto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são considerados de baixa relevância e podem ser adequadamente mitigados mediante observância da legislação vigente e adoção das boas práticas de gestão de estoques e resíduos pela Administração e pelos fornecedores envolvidos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é ambientalmente viável e compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos que não constam na PPI municipal, estadual básica e de alto custo, bem como medicações judicializadas, destinadas ao atendimento do sistema de saúde de Jaguaribara-CE, é declarada como viável e indispensável. A fundamentação técnica apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar consolidou a análise de diversos elementos que compreendem os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos essenciais para determinar a viabilidade da contratação, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados coletados durante o levantamento de mercado indicam que a solução proposta atende satisfatoriamente às necessidades identificadas, resultando em condições mais vantajosas para a aquisição dos medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços, que utilizará como critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela ABCFARMA vigente. Esta abordagem garante excelente alinhamento aos princípios de economicidade, segurança e interesse público previstos no art. 5º da Lei.

A falta de determinados medicamentos na rede pública, conforme descrito na seção de necessidades, ameaça a continuidade dos casos clínicos descritos nas prescrições médicas e demandas judiciais, o que justifica a tomada de medidas eficazes para garantir a saúde dos munícipes. Além de a solução ofertar mais flexibilidade no atendimento administrativo e judicial, propicia-se melhor controle sobre os gastos públicos, assegurando o direito à saúde.

Ademais, a ausência de Plano de Contratação Anual demanda um planejamento cuidadoso, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para que se mantenha a continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que se observam os princípios da eficiência e do planejamento regulados pelos arts. 6º, inciso XXIII, e II da mesma Lei.





Por fim, o posicionamento conclusivo é que a realização desta contratação é vantajosa e justificada dentro das diretrizes legais, orçamentárias e de gestão pública, devendo ser incorporada como base aos processos decisórios da autoridade competente, respeitando o interesse público. Caso surjam dados ou riscos não mapeados no decorrer do processo, serão necessárias ações corretivas em tempo hábil para garantir a continuidade e eficácia esperadas.

Jaguaribara / CE, 6 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/05/2026
AVANÇADA